



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 117/2018, que “Institui o Dia do Bombeiro de Irati no âmbito do Município de Irati-Paraná, e dá outras providências.**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, destinado a instituir no Calendário Oficial do Município de Irati, o Dia do Bombeiro. O referido projeto foi lido na sessão ordinária de 16 de outubro de 2018.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, I, atribui a iniciativa de projetos de lei ao Prefeito Municipal, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 106, *caput*).

A Constituição e a Lei Orgânica Municipal não contêm nenhum dispositivo que impeça o Poder Executivo de legislar sobre a fixação de datas



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

comemorativas, nem referida matéria foi reservada com exclusividade ao Poder Legislativo.

Elucida-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em razão de interesse local, de acordo com o disposto no art. 30, I e III da Constituição Federal e art. 7º, I e III da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com a justificativa, reconhecendo a importância do trabalho que a Corporação desenvolve para a comunidade, o Poder Executivo entende como ato de reconhecimento marcar o dia 08 de dezembro, data da criação do Corpo de Bombeiros em Irati, como “Dia do Bombeiro de Irati” para comemoração da Corporação e de seus integrantes no calendário oficial do município de Irati.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 23 de outubro de 2018.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)